



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 0012/2012

FARMACÊUTICO DO NASF

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, nos termos da Lei Municipal 2.904/02 e 3553/09, faz saber que realizará Processo Seletivo Público de Ingresso para provimento, em caráter temporário, do cargo público de Farmaceutico do NASF, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso, para a vaga existente, das que vierem a vagar e daquelas que vierem a ser criadas. As avaliações serão por meio de Prova objetiva e de Títulos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e cabíveis.

1.2 - O cargo, vaga, escolaridade/formação exigida, carga horária e vencimento são os estabelecidos no Anexo I deste Edital.

1.3 - As atribuições que caracterizam o cargo de Farmacêutico do NASF, estão descritas no Anexo II deste Edital.

1.4 - Ao valor do vencimento serão acrescidos os adicionais previstos em leis vigentes desta Prefeitura Municipal.

1.5 - O Processo Seletivo compreenderá de Prova Objetiva e de Títulos.

1.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo e/ou a divulgação desses documentos no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso/MG, localizada na Praça dos Imigrantes, nº 20 – ANEXO I – Bairro Lagoinha e no site oficial da Prefeitura: www.ssparaíso.mg.gov.br no item DOWNLOAD.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá inteirar-se deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até o ato da contratação, todos os requisitos exigidos para provimento do cargo.

2.2 - São condições para inscrição/contratação:

2.2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de leis, no caso de estrangeiro;

2.2.2 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, até a data da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



2.2.3 - Estar quite com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que deverá ser comprovado através de certidão expedida pelo órgão competente;

2.2.4 - Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;

2.2.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.2.6 - Não registrar antecedentes criminais, que deverá ser comprovado através de certidão expedida por órgão competente;

2.2.7 - Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou justa causa (Federal, Estadual ou Municipal);

2.2.8 - Possuir os requisitos exigidos para as atividades do cargo.

2.2.9 - Possuir inscrição no órgão de classe competente (CRF / MG);

2.3 - A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 2.2 será feita no ato da contratação. A não apresentação será fator de cancelamento de todos os efeitos da aprovação do candidato.

2.4 - Não serão permitidas inscrições por procuração;

2.5 - Não serão aceitas inscrições fac-símile, nem tampouco as condicionais e extemporâneas.

2.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 - As inscrições ficarão abertas de 04 à 13 de junho de 2012, no horário das 09:00h (nove horas) às 11:00h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), exceto sábado, domingo, feriado e recesso. Local: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça dos Imigrantes, nº 20 – (Anexo I), bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG.

2.8 - Para inscrição, o candidato deverá comparecer no local descrito acima munido dos documentos pessoais (RG e CPF) originais, preencher a ficha de inscrição fornecida no local, juntamente com um envelope contendo do lado de fora o nome do candidato, o número da carteira de identidade e o número de folhas que estarão dentro do mesmo, e dentro do envelope os seguintes documentos:

Documentação Obrigatória:

- Xerox do RG e CRF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores de 18 anos;

Documentação para pontuação:

- Declarações e ou certificados dos cursos e títulos citados nos itens 4.1 e 4.2. deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



2.9 Não será cobrada taxa de inscrição.

2.10 - O resultado da prova objetiva, assim como o resultado final, serão divulgados no site oficial: www.ssparaíso.mg.gov.br; e afixado no quadro de avisos na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

2.11 - O candidato, que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados todos os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado nas provas e exames, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA(S).

3.1 - Nos termos do Decreto 3.298, DE 20/12/1999, é assegurado o direito de inscrição às pessoas portadoras de deficiência(s).

3.2 - O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência(s) e se necessita de condições especiais para realização da prova.

3.3 - O atendimento à condição especial ficará sujeita à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido, pela Comissão do Processo Seletivo e, uma vez deferidas as inscrições, fica vedada qualquer inclusão ou exclusão de dados na ficha de inscrição.

3.4 - O candidato portador de deficiência(s) participará das Provas de Título e objetiva em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, critérios de aprovação, data, duração, horário, local de aplicação, julgamento da prova, nota mínima exigida e demais critérios estabelecidos neste Edital.

3.5 - O candidato deficiente aprovado, inscrito nos termos específicos para deficientes, deste edital e na forma do Decreto 3.298, de 20/12/1999, além das exigências pertinentes aos demais candidatos, sujeitar-se-á, por ocasião do ingresso, a exame médico específico para comprovação da deficiência declarada e avaliação entre a compatibilidade da(s) deficiência(s) de que é portador e as atividades a serem desempenhadas, sendo desclassificado o candidato cuja(s) deficiência(s) for considerada incompatível com as atribuições do cargo ou se constatada inexistência da deficiência declarada, sendo que, comprovada a existência de má fé, poderá haver prejuízos de ordem administrativa, civil e criminal.

3.6 - Após a investidura do candidato ao cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria e readaptação.

3.7 - Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas, sendo reservado a estes o percentual de 5% (cinco por cento).

4- PROVA DE TÍTULOS:

4.1 - Constituem Títulos somente os indicados nas tabelas a seguir, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, limitando-se a pontuação ao máximo descrito na tabela sendo que os pontos excedentes serão desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



4.2 - Os pontos dos Títulos serão contados para efeito de "classificação" no Processo Seletivo.

4.2.1 – A pontuação máxima da soma dos títulos será 10 pontos, conforme descrito no quadro abaixo;

Títulos para o cargo – Farmacêutico do NASF	Valor Unitário	Valor Máximo
A) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso de Pós-Graduação na área de Farmacologia, atenção farmacêutica.	3,0 pontos	3,0 pontos
B) Certificados de participação em Cursos, Congressos, Palestras e afins, na área de Farmácia com carga horária mínima de 4 h.	0,5 pontos	2,0 pontos
C) Experiência profissional no cargo de Farmacêutico, no serviço Público, Federal, Estadual, Municipal ou na Iniciativa Privada.	1,0 ponto / ano	5,0 pontos

OBS: Acima de 06 (seis) meses de experiência será contado 01 (um) ano.

4.3 - Para os candidatos em exercício nesta Prefeitura Municipal, o Departamento de Recursos Humanos, localizado à Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, deverá fornecer ao candidato, em tempo hábil da data da inscrição do Processo Seletivo, o respectivo período de sua prestação de serviço. O candidato deverá solicitar com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência.

4.4 - **No ato da Inscrição**, o candidato deverá entregar o envelope lacrado, contendo **cópia xerográfica** dos Títulos que o candidato venha possuir. O candidato deverá escrever seu nome completo, número de documento de identidade e o cargo a que concorre do lado de fora do envelope.

4.5 - Não serão considerados os Títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia, horário e local do determinado acima, ou em desacordo com o disposto neste Capítulo.

4.6 - Entregues os Títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.

4.7 - A experiência profissional no serviço público deverá ser comprovada mediante certidão original ou cópia autenticada expedida pelo órgão competente (Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta), que ateste a qualificação do candidato, a função desempenhada e respectivo período, ou cópia autenticada das folhas de qualificação civil (frente e verso) e folhas de contrato de trabalho da carteira de trabalho (CTPS).

4.7.1 - A experiência profissional na iniciativa privada deverá ser comprovada mediante cópias autenticadas das folhas de qualificação civil (frente e verso) e folhas de Contrato(s) de Trabalho da Carteira de Trabalho (CTPS).

4.7.2 - A experiência profissional dos autônomos deverá ser comprovada mediante apresentação de cópias autenticadas do Registro de Inscrição da Prefeitura onde atua, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento do ISS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



4.7.3 - Serão computadas frações de ano trabalhado, sendo que acima de 06 (seis) meses de experiência será contado 01 (um) ano.

4.8 - Somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

4.9 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos constantes da Tabela apresentada acima, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo.

5 – Da Prova Objetiva

5.1 A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, única e constará das seguintes disciplinas: português, matemática, conhecimentos específicos e noções do Sistema Único de Saúde, com questões de múltipla escolha, sendo seu peso total de 60 pontos, sendo assim distribuídos:

Conteúdo	Questões	Pontuação
Português	5	10
Matemática	5	10
Conhecimentos específicos	15	30
Noções do Sistema Único de Saúde	5	10
Total	30	60

5.2 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 30 pontos na prova objetiva.

5.3 O conteúdo programático e bibliográfico estão publicados apenas a este edital.

5.4 A data e o local da realização da prova objetiva, será divulgada no site oficial da prefeitura, www.ssparaíso.mg.gov.br, no link download, e afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde após o término das inscrições.

5.5 A duração da prova objetiva será de no máximo 2 horas, não havendo prorrogação deste período, em hipótese alguma, mesmo que seja em virtude de necessidade de afastamento de candidato da sala de prova.

5.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com, pelo menos, **30 (trinta) minutos de antecedência**, quando os portões serão abertos.

5.7 Após encerrado o horário divulgado para o ingresso do candidato no recinto de aplicação da prova, serão fechados os portões e não será permitida a entrada de candidato em atraso para realização das mesmas, qualquer que seja o motivo alegado, bem como não será admitido qualquer recurso pela não execução da prova, sob qualquer alegação ou prova documental, que vierem a ser apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



5.8 Somente serão admitidos na sala de provas os candidatos que estiverem munidos de originais de Cédula Oficial de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), e do comprovante de inscrição não se admitindo cópia ainda que autenticada. Os documentos deverão estar em boas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.9 A prova será individual, não sendo permitida a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, notas, impressos, máquinas de calcular ou telefones celulares;

5.10 Não será aceito qualquer tipo de questionamento durante a realização da prova, por parte do candidato, com relação a eventuais dúvidas constantes das questões;

5.11 O candidato não poderá ausentar-se da sala das provas sem o devido acompanhamento de um dos fiscais;

5.12 Ao término da prova, os dois últimos candidatos somente poderão deixar a sala de aplicação das provas em conjunto;

5.13 Não serão atendidas solicitações para aplicação de provas em local, dia e horário fora dos preestabelecidos neste edital;

5.14 Os candidatos, mesmo que já tenham concluído a prova, não poderão deixar a sala, antes de 30 (trinta minutos) do início das mesmas;

5.15 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;

5.16 O preenchimento da Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões;

5.17 O candidato deverá assinalar as respostas das questões com caneta preta ou azul na Folha de Respostas, devidamente identificada e assinando-a em campo específico;

5.18 O candidato ao terminar a prova, deverá entregá-la ao fiscal, juntamente com a folha de respostas;

5.19 A listagem com o gabarito e resultado da prova será publicada no site da Prefeitura – www.ssparaíso.mg.gov.br , no link **download** e em quadros de aviso fixados na Secretaria Municipal de Saúde;

5.20 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos na Prova objetiva e de Títulos;

5.21 Havendo empate na classificação, proceder-se-á ao desempate usando os seguintes critérios:

- a). o(a) de maior idade;
- b). casado(a);
- c). filhos menores de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



6 - DA CLASSIFICAÇÃO:

- 6.1 - A lista de classificação será em ordem decrescente de acordo com a Nota Final.
- 6.2- O resultado final será publicado conforme especificado nos itens 1.6. e 2.10 deste edital.
- 6.3 - Os remanescentes formarão listagem para cadastro de reserva, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, de acordo com a necessidade da Administração.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso contra a respectiva classificação, desde que fundamentados em erro material ou omissões objetivamente constatáveis, sendo vedado, em qualquer caso, o questionamento de critérios de julgamento do examinador ou nota por ele atribuída,
- 7.2 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo, e deverá ser protocolado pelo candidato na área de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situada à Praça Dos Imigrantes, Nº 100 – Lagoinha – São Sebastião do Paraíso/MG, no horário das 11:00 horas às 17:00 horas.
- 7.3 Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo.
- 7.4 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
- 7.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no subitem 7.2 deste edital.
- 7.6 - Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 7.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.

8 - DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1 – Para contratação o candidato deverá apresentar exame médico admissional, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo.
- 8.2 - A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final, conforme disposto neste edital.
- 8.3 - O não comparecimento na data da convocação implicará na exclusão do candidato de todo o processo sem direito a recurso.
- 8.4 - No ato de sua contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado.



8.5 - Em caso positivo, e a pedido da Comissão de Processo Seletivo, o candidato deverá juntar certidão comprovando que não foi anteriormente demitido a bem do serviço público, cuja pena implique em vedação do ingresso em outros cargos/empregos públicos.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Os itens deste Edital poderão, eventualmente, sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado no site oficial da Prefeitura.

9.2 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

9.4 - O candidato, ao ingressar no emprego do referido processo, assinará o contrato de trabalho que terá duração de 6 (seis) meses, atribuído pelo regime jurídico estatutário, podendo ser rescindido a qualquer momento durante este período, ou ainda, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o desempenho do candidato na execução de sua função ou a critério da administração.

9.5 - O Processo Seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Legislação vigente.

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

9.7 - Nos termos do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação expressamente previstos pela Lei Maior.

9.8 - O vencimento do cargo deste certame são referentes aos da data do presente Edital.

9.9 - É de responsabilidade do candidato manter os dados cadastrais de seu endereço e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.10- A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado
- b) endereço de difícil acesso
- c) correspondência devolvida
- d) correspondência recebida por terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



9.11 - O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo.

9.12 - À Prefeitura de São Sebastião do Paraíso é facultada a anulação total ou parcial do presente processo seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2012.

MARCOS ROGÉRIO DE PAULA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



ANEXO I – VAGA

Cargo	Vagas	Requisitos Exigidos (conforme legislação vigente)	Jornada Horas/Semanal e Vencimento Base	
Farmacêutico do NASF	01 + cadastro reserva	· Ensino Superior em Farmácia · Registro no CRF-MG	40H	R\$ 1.720,42

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL



FARMACÊUTICO DO NASF – Nº 012/2012

Bibliografia:

- Rang & Dale Farmacologia / H.P.Rang ...[et al.]
- Portaria 344/ 98 e suas atualizações;
- RDC 20 / 2011 e suas atualizações;
- Matemática básica: porcentagem, problemas de aritmética;
- Português: interpretação de textos, pontuação e acentuação;
- Cartilha: “Entendendo o SUS” - Ministério da Saúde;
- Constituição da República Federativa do Brasil 1988.